

## Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

## PORTARIA Nº 88, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

## ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

										Crédito Suplementar			
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E S F	G N D	R P	M O I U F T E	VALOR	
0031 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público												5.000.000	
Atividades													
03 062	0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho											5.000.000
03 062	0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional						F	4	2	90 0 100	5.000.000	
TOTAL - FISCAL											5.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											5.000.000		

## ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

										Crédito Suplementar			
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E S F	G N D	R P	M O I U F T E	VALOR	
0031 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público												5.000.000	
Atividades													
03 062	0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho											5.000.000
03 062	0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional						F	3	2	90 0 100	5.000.000	
TOTAL - FISCAL											5.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											5.000.000		

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

## CORREGEDORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2020, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na 5ª Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, no período de 25 a 27 de maio de 2020;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

## Poder Judiciário

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

## GABINETE

## RETIFICAÇÃO

No DOU de 28/4/2020, Seção 3, pág. 99, na identificação do ato, onde se lê: PORTARIA TSE Nº 248M DE 14 DE ABRIL DE 2020, leia-se: PORTARIA TSE Nº 248 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

(p/ Coejo)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 945, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Institui novos fatores de competência para Avaliação de Desempenho dos/as trabalhadores/as efetivos/as do Conselho Federal de Serviço Social.

A presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a avaliação do desempenho dos/as trabalhadores/as do Cfess prevista no inciso I, do art. 17, da Resolução CFESS nº

510/2007, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2007, Seção 1, a ser analisado a partir das competências e habilidades, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Anexo I da presente norma; Considerando a Resolução Cfess nº 609, de 12 de maio de 2011, que Institui a Avaliação de Desempenho dos funcionários efetivos do Conselho Federal de Serviço Social; Considerando a necessidade de criar novo dispositivo avaliatório, que corresponda ao real desempenho das tarefas laborais, propiciando resultados efetivos para o CFESS e para o próprio trabalhador; Considerando a manutenção do objetivo de avaliação de desempenho a partir das percepções dos seguintes atores: direção, superior imediato e a autoavaliação. Considerando a aprovação do Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 18 de abril de 2020, da presente resolução e do instrumental (anexos I) para avaliação de desempenho dos/as trabalhadores/as do Cfess; resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os novos fatores de competência para o Processo de Avaliação de trabalhadores/as efetivos/as do Cfess, devidamente contidos no Anexo desta Resolução - Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional -, que não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional. Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da presente avaliação, bem como de progressão horizontal, os cargos de confiança de livre provimento e nomeação e de livre exoneração. Parágrafo Segundo: O/A trabalhador/a investido/a e nomeado/a para cargo de confiança/comissionado, que exerça, concomitantemente, atividades de seu cargo efetivo, será avaliado/a e fará jus à progressão horizontal, somente em relação ao cargo efetivo. Art. 2º A avaliação de desempenho poderá resultar no desenvolvimento salarial do/a trabalhador/a efetivo/a do Cfess, por intermédio da progressão horizontal, nos termos do art. 17, da Resolução Cfess nº 510/2007, que veio a instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, n âmbito deste Conselho Federa. Art. 3º O interstício mínimo para progressão salarial é de 24 (vinte meses), por meio da Avaliação de Desempenho, ocorrerá em uma única referência na faixa salarial do mesmo cargo efetivo do funcionário, cumpridas as seguintes exigências: I - obtenção de conceito de desempenho, conforme regulamentado em sistema de gestão de desempenho; II - existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho"; Art. 4º A metodologia de avaliação será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Anexo da presente Resolução, mediante a utilização da Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional. Art. 5º Fica revogada a Resolução Cfess nº 609, de 12 de maio de 2011. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

## RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2020, publicada no DOU de 23/03/2020, Seção 1, pág. 186, onde se lê: R\$ 206.300,00 (duzentos e seis mil e trezentos reais), leia-se: R\$ 221.608,30 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e oito reais e trinta centavos).

